



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº706/2003.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir
Crédito Especial e dá outras providências.**

Glademir Aroldi, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho – RS, autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), nas seguintes rubricas e especificações:

SUPLEMENTA

0300 – Secretaria Municipal da Fazenda

0309-03090412300112.101 – Indenizações e Restituições.

4420930100 – Restituições de Convênios e Transferências Recebidas da União. R\$3.000,00.

4430930100 – Restituições de Convênios e Transferências Recebidas do Estado. R\$500,00.

Art. 2º. Para cobertura da suplementação acima descrita serão utilizados os seguintes recursos:

REDUZ:

0700 - Secretaria Municipal da Saúde, Trabalho e Ação Social.

0705-07051030100312.067 – Posto da Saúde – MSS.

3390320000 – Material de Distribuição Gratuita. R\$1.500,00.

0300 - Secretaria Municipal da Fazenda.

0310-03100412600141.007 – Aquisição de Equipamentos.

4490520000 – Equipamentos e Materiais Permanentes. R\$2.000,00.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada por decreto municipal para sua melhor aplicação.

Saldanha Marinho - RS, 20 de fevereiro de 2.003.


Glademir Aroldi
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Glademir Aroldi
Prefeito Municipal